



30138669

Norte Parque Florestal de Vila Real, 5000-567 VILA REAL

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

gdp.norte@icnf.pt

**2**59330400

Município de Vieira do Minho Vereadora Ana Ribeiro Aribeiro@cm-vminho.pt

vossa referência	nossa referência	n o sso processo	Data
your reference	our reference	our process	Date
	S-008607/2024	P-006696/2024	2024-03-12
<b>Assunto</b> subject	Rali de Vieira do Minho - emissão de parecer Município de Vieira do Minho		1inho

Ex.mo(a) senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de Rali, apreciado no âmbito da proteção dos valores naturais, incidência em Áreas Protegidas/Rede Natura e Perímetros Florestais /Matas Nacionais, o ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado, chamando a V/ particular atenção para as condicionantes que constam na tabela abaixo.

Nome da atividade	Rali Vieira do Minho
Entidade	Município de Vieira do Minho.
	Organização Motor Clube de Guimarães.
Descrição sumária da atividade	Prova pontuável para o Campeonato Nacional Clássicos, Campeonato Promo, Campeonato Start Norte.
	Estimando a presença de 50/60 concorrentes.
Datas e percursos	Dias 29 e 30 de março de 2024.
Enquadramento Legal	<b>Áreas Florestais -</b> Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.
Decisão	Parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições.
Decisão  Validade do parecer	Parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições.  Até 30 de março de 2024.
Validade do parecer	Até 30 de março de 2024. <b>ímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da</b>
Validade do parecer Áreas Classificadas e per	Até 30 de março de 2024. <b>ímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da</b>
Validade do parecer Áreas Classificadas e per Natureza e das Florestas	Até 30 de março de 2024. ímetros florestais atravessados / Direção Regional da Conservação da do Norte



#### **Condicionantes**

A. Por serem atravessados terrenos baldios, deverá a entidade organizadora fazer-se acompanhar da respetiva autorização (em anexo) das Juntas de freguesia que gerem o baldio, e dos Concelho Diretivo, de acordo com a cartografia do traçado, nomeadamente:

UB Agra e Barreiro, UB de Campos, UB de Espíndo, UB de Vilarchao, UB de Anjos, UB de Cantelães e UB de Pinheiro;

- B. Cumprimento rigoroso do percurso proposto e aprovado;
- C. Deve acautelar o cumprimento da legislação em vigor respeitante á prevenção e minimização de riscos de incêndio, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (em particular o artigo 68.º), na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Proteção Civil Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, devendo o requerente contactar e articular-se, previamente à data do evento, com os Serviços Municipais de Proteção Civil do concelho(s) abrangido(s).
- D. A organização deve assegurar mecanismos de controlo da progressão dos participantes no que diz respeito ao cumprimento integral do percurso;
- E. Atravessando o percurso diversas zonas rurais e de montanha, reforçar o cuidado para a eventual presença de animais livres, em manada ou em rebanho;
- F. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;
- G. A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos;
- H. Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredo para qualquer fim inerente à atividade;
- Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays;
- J. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...) cabendo à organização a responsabilidade de assegurar mecanismos e locais para a sua recolha.



# Disposições

A. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º:

# Artigo 11.º

- 1 Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:
- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

### Artigo 12.º

- 1 Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:
- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;
- B. Cumprimento da legislação florestal em vigor com destaque para a Defesa da Floresta Contra Incêndios;
  - O índice de risco de incêndio pode ser consultado em: https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/
- C. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- D. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.



- F. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
- G. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 8 dias.
- H. Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos;
- I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O responsável pela realização da atividade deve fazer-se acompanhar do presente ofício no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Jorge Manuel Martins Dias

#### Anexos:

Ficheiro com as autorizações das unidades de baldio.